

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/PR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO PARA AS UNIDADES DO SENAC/PR**

Referente aos questionamentos recebidos até o momento, tem-se a informar e esclarecer o que segue:

**QUESTIONAMENTO 01:**

Nossa empresa utiliza a forma de operacionalização à entrega das (Re)Cargas de Gás GLP o sistema via "Vale-Gás xxxx" de P-02, P-05, P-13, P-20 e P-45, onde, após o recebimento da nota de empenho iremos emitir e enviar para o Órgão a Nota Fiscal juntamente com os Vales, de acordo com sua necessidade. Se possível, a solicitação deve ser conforme consumo mensal/quinzenal.

Em posse destes, os mesmos irão entrar em contato com o Supervisor/Consultor da xxxxx de sua cidade e/ou região e irão efetuar a troca dos Vales pelas (Re)Cargas de Gás, posterior a isto, a Nota Fiscal será encaminhada para pagamento. Salientamos que, esta forma de operacionalização dará mais celeridade nas entregas das (Re)Cargas de Gás GLP, não alterando o objeto ou o prazo de entrega estabelecido no edital.

Deste modo, aguardo o seu ok para a nossa mera forma de entrega vale-gás que não afeta em nada as condições, prazos e cláusulas deste edital e seus anexos, inclusive tornando mais célere e eficiente o procedimento de entrega do gás.

**RESPOSTA:** [Será aceita essa forma de operacionalização, desde que atendidos todos os requisitos do Edital.](#)

**QUESTIONAMENTO 02:**

Vimos por meio desta solicitar a impugnação do edital do Pregão Eletrônico Nº 06/2023, tendo em consideração que, não foram incluídos como documentação de habilitação os documentos técnicos abaixo especificados, aos quais são obrigatórios para a operação da atividade de comercialização de gás liquefeito de petróleo – GLP, conforme exigência de legislação específica para cada documento. Sendo assim, pedimos vossa atenção e análise cautelosa para deferimento ao nosso pedido de impugnação, amparados na legislação pertinente aos documentos conforme segue:

- LICENÇA DE OPERAÇÃO EMITIDO PELA SEDE DA EMPRESA PARTICIPANTE - LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E DEMAIS NORMAS.
- CERTIFICADO DE VISTORIA EMITIDO PELO CORPO DE BOMBEIROS ATUALIZADO.
- CERTIFICADO DE REGULARIDADE – CR EMITIDO PELO IBAMA ATUALIZADO DA FILIAL PARTICIPANTE DA LICITAÇÃO – CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº 06 DE 15/03/2013.

- AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA O TRANSPORTE INTERESTADUAL DE PRODUTOS PERIGOSOS EMITIDO PELO IBAMA.
- ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO EMITIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL SEDE DA EMPRESA JUNTAMENTE TAXA DO ALVARÁ MUNICIPAL E COM O COMPROVANTE DO PAGAMENTO – LEI COMPLEMENTAR Nº 14.376, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

**RESPOSTA:** Primeiramente, cumpre ressaltar que os procedimentos licitatórios do SENAC/PR são regidos por Regulamento próprio, qual seja, o disposto na Resolução nº 958/2012, de 18.09.2012 e alterações posteriores, disponível para consulta a todos os interessados no site oficial do SENAC/PR (<http://www.pr.senac.br>), a qual não prevê a possibilidade de se impugnar editais, mas apenas de solicitar esclarecimentos à Comissão de Licitação responsável pelo certame. Por essa razão, o documento intitulado “Impugnação” apresentado pela empresa requerente é recebido pela Comissão de Licitação como “Pedido de Esclarecimentos”, conforme determina o item 1.12 do Edital em referência.

No que se refere ao esclarecimento encaminhado, todas as empresas do ramo se submetem à fiscalização específica do poder público e devem possuir uma série de documentos para operar legalmente. Ao SENAC/PR não há obrigatoriedade legal de exigir tais documentos na licitação, pois não cabe ao órgão licitante, na licitação, fazer essa fiscalização. Diante disso, esclarecemos que o edital de licitação não será alterado pois as exigências constantes deste são suficientes para garantir a conformidade e qualidade da empresa a ser contratada.

Por fim, cabe reforçar que de acordo com item 8.1.2 da minuta da Ata de Registro de Preços, deverá a licitante “Observar, de modo geral, as especificações, posturas, normas técnicas, leis e regulamentos vigentes em todo o território nacional, bem como possuir e/ou observar, independente de exigência expressa neste instrumento ou seus anexos, as licenças, alvarás e certificados necessários à fabricação, comercialização, distribuição, fornecimento ou prestação de serviços relacionados a qualquer dos produtos envolvidos no objeto licitado, incluindo, mas não se limitando, as expedidas pelos órgãos fiscalizadores.”

#### **QUESTIONAMENTO 03:**

Para aquisição de gás de cozinha envasado, gostaríamos de saber se haverá a necessidade de comodato/empréstimo de botijões para esta licitação.

**RESPOSTA:** A necessidade de comodato se dará apenas para o “Gás à granel” previsto nos Lotes 08 (Campo Mourão) e 20 (São José dos Pinhais).

Curitiba-PR, 04 de abril de 2023.

**Comissão de Licitação**